



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Art. 12 - A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossadas.

Parágrafo Único - À exceção da eleição de que trata o Art. 12, a eleição subsequente será procedida em horário regimental, entre os dias 21 a 30 de Junho, do segundo ano de cada Legislatura, empossando-se seus eleitos no dia 1º de Janeiro, do ano subsequente, em sessão solene.

Art. 13 - A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes dos candidatos e cargos respectivos e deverá ser assinada pelo Vereador citado na cédula autorizando o seu nome para concorrer ao cargo indicado na Mesa Diretora e a cédula só poderá ser apresentada à Mesa Diretora pelo candidato ou candidata que ele cabecear o cargo de Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício, com direito a voto, fará a leitura dos votos para cada cargo e, proclamados os eleitos, dará posse imediata.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantos forem necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 15 - Dando-se vaga de qualquer cargo da Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito o sucessor nos termos previstos neste Regimento.

SESSÃO I
Do Presidente da Mesa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Art. 16 - O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda, as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas;

a - comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão normal;

b - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe seja contrário;

c - não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e - presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte e dar-lhe posse

f - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e às Comissões;

g - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes os substitutos;

h - fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, quais sejam Portarias, Decretos, Resoluções e Leis promulgadas pela Câmara;

i - deferir os pedidos dos Vereadores e justificar as ausências por motivos de saúde ou interesse particular;

j - executar as deliberações do Plenário;

k - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não hajam sido empossados no primeiro dia da instalação a legislatura;

l - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

- m** - substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- n** - representar sobre a inconstitucionalidade de leis, observado o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;
- o** - interpellar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer outras medidas de direito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;
- p** - pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica.
- q** - determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente;
- r** - determinar que as publicações oficiais sejam feitas por extenso, ou em resumo, ou somente na Ata;
- s** - reiterar os pedidos de informações ao Prefeito;
- t** - dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário.

II - Quanto às sessões:

- a** - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las; observando e fazendo observar este Regimento e as Leis do Município;
- b** - determinar ao Secretário que faça a leitura da Ata e do expediente;
- c** - determinar, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do número de presentes;
- d** - declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e** - organizar e anunciar a Ordem do Dia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

f - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g - interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado ou que falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassar a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente;

h - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j - votar nos casos previstos na legislação municipal;

k - anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;

m - mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

n - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, podendo pedir força militar para a evacuação da galeria em caso de ameaça à boa marcha dos trabalhos;

o - anunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte;

p - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - Quanto à administração da Câmara:

a - mediante Resolução nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, abono, férias, demitir e aposentar nos termos da Lei, os servidores da Câmara Municipal provendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativas, civil ou penal;

b - superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

c - fixar no quadro de aviso, até o dia 30 de cada mês o balanço orçamentário e financeiro;

d - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação pertinente;

e - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f - providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se refiram os requerentes;

g - fazer, no fim de sua gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara;

h - convocar a Mesa;

i - dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, da Mesa ou do Plenário;

j - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

k - assinar toda a correspondência da Câmara, quaisquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinarem;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a - dar audiência pública na Câmara nos dias e horas designados;

b - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d - representar a Câmara em juízo, ex-officio ou por deliberação do Plenário;

e - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

f - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competência do Plenário.

Art. 18 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá passar a presidência ao seu substituto legal.

Art. 19 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando houver empate de qualquer votação no Plenário;

III - nos casos decididos por escrutínio secreto;

IV - na votação das emendas à Lei Orgânica.

Art. 20 - É vedado interromper ou apartear o Presidente, salvo com sua expressa anuência.

Art. 21 - Para efeito de "quorum", o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votação em Plenário.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 22 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Quanto o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23 - No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SEÇÃO III
Dos Secretários

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

- I** - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- II** - ler a ata, o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III** - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IV** - colaborar na execução do Regimento Interno, do Regulamento e do Regulamento dos Órgãos;
- V** - assinar, com o Presidente, as Atas, Resoluções, Decretos Legislativos, Projetos de Lei, aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento;
- VI** - determinar a entrega, aos Vereadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;
- VII** - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- I** - fazer a inscrição de oradores;
- II** - fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais e boletins;
- III** - anotar o tempo do orador na Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- IV** - controlar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la;
- V** - coordenar os serviços da Sessão de Taquigrafia e de Gravação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

VI - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

VII - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os faltarem, com a causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da sessão;

VIII - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

Art. 26 - São atribuições do 2º Secretário, além da previstas no artigo anterior:

I - exercitar as delegações que lhes forem concedidas pela Mesa;

II - propor à Mesa a designação e dispensa do pessoal dos seus gabinetes, obedecidas às normas estabelecidas neste Regimento.

CAPITULO II

Das Comissões

SEÇÃO

Disposições Preliminares

Art. 27 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões serão:

I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de Representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins a que foram constituídas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Art. 28 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 29 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a votos, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados sejam efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 46 § 3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.